

**INVERTER O CICLO DE DEGRADAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

CARTA DE DIREITOS

PARA OS EDUCADORES E PROFESSORES

POR CONDIÇÕES DE TRABALHO DIGNAS

www.fne.pt



fne

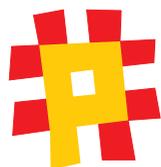
FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

PORTO

Rua de Costa Cabral, 1035
4200-226 PORTO
Telef. 225 073 880
Fax. 225 092 906

LISBOA

Escadinhas da Praia, 3-2º esq.
1200-769 LISBOA
Telef. 213 957 499
Fax. 213 957 49



obrigado professor

www.obrigadoprofessor.pt



fne
Federação Nacional
da Educação

INVERTER O CICLO DE DEGRADAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Nas últimas décadas, as condições do exercício da profissão docente têm vindo a degradar-se por fatores de várias ordens e, em consequência, intensificaram-se os fatores de agravamento do desgaste físico e psíquico dos educadores e professores.

A escola é, por excelência, o local do trabalho do professor e os professores confrontam-se aí, hoje, com problemas e dificuldades que, no passado, tinham, comparativamente, pouca expressão.

Esta situação é consequência das grandes mudanças culturais, sociais, políticas e económicas que entretanto ocorreram. Estas novas situações levaram, precisamente a partir dos anos 70 do século passado, a orientar a atenção para o descontentamento na vida docente, chegando, inclusive, a Organização Internacional do Trabalho, em 1981, a considerar a profissão docente como uma profissão de risco físico e mental.

A questão importante é que a insatisfação no trabalho docente não só é mais frequente hoje do que no passado, como ocorre com maior intensidade na classe docente do que noutros grupos profissionais.

E, em Portugal, o problema é particularmente marcante, se tivermos em conta que os professores portugueses apresentam índices de insatisfação superiores aos verificados com professores de outros países europeus.

A instabilidade e precariedade da profissão é um dos fatores que influi negativamente no equilíbrio físico e emocional dos professores. Mais de metade do tempo de trabalho na vida do professor é realizado em permanente tensão, pela incerteza das colocações e da constante itinerância a que é sujeito, em consequência do sistema de concursos, provocando danos, por vezes irreparáveis, nas suas vidas pessoais e familiares.

Por outro lado, e olhando para o quotidiano da vida dos professores nas escolas, verificamos que a tipologia dos horários de trabalho, o elevado número de alunos por turma, o aumento da indisciplina e da violência na sala de aula, o elevado número de turmas e níveis distribuídos a cada professor, o elevado número de missões que hoje é atribuído ao professor, o aumento desmesurado da burocracia nos procedimentos pedagógicos ou administrativos no interior das escolas, as deslocações diárias para as escolas pertencentes ao mesmo agrupamento, o tempo dedicado aos encarregados de educação, a organização de atividades para a escola e para a comunidade educativa, as tarefas de direção e coordenação dos níveis intermédios de gestão das escolas,

o tempo que lhe é exigido para a formação contínua, o tempo dedicado à preparação científica e pedagógica das aulas, a elaboração e correção de testes, são realidades que comprometem de forma séria o equilíbrio emocional e físico dos professores.

Um número crescente de estudos realizados mostram que os professores correm o risco de esgotamento físico ou mental que decorre das condições do exercício da profissão e constitui uma forte razão para os níveis de abandono precoce que se observam na profissão.

Tendo presente o quadro em que os educadores e professores exercem as suas funções impõe-se que se tomem um conjunto de medidas que nos propomos discutir com o próximo Governo, no âmbito da sua legislatura.



2.º e 3.º Ciclos do ensino Básico e do ensino secundário

37. redefinir o número de alunos por turma, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, fixando-se em 25, como limite máximo.

38. as turmas que integrem, até ao limite de dois alunos NEE, não podem ter mais do que 20 alunos no total

39. aos professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não podem ser atribuídos mais do que 150 alunos, em cada ano letivo

40. o número de turmas a atribuir aos professores no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a quem sejam distribuídas disciplinas com exames finais de ano, é limitado a quatro turmas e a dois níveis

41. por cada turma ou nível atribuído, para além daqueles limites, a componente letiva é reduzida em uma hora letiva semanal

42. as turmas de ensino profissional e vocacional são limitadas a 15 alunos

43. os docentes a quem sejam distribuídas turmas de ensino profissional e vocacional é devida uma ponderação na atribuição do número de turmas e de níveis de ensino, bem como uma ponderação do tempo destinado à sua componente letiva

44. a deslocação de professores, no âmbito das escolas do seu agrupamento, só poderá verificar-se em situações de excecionalidade, sendo, nesta circunstância, limitada até duas escolas por dia, salvaguardado o tempo indispensável ao seu percurso, em condições de segurança e os meios utilizados



EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

28. fixar em 20 o número limite de alunos por sala, na educação pré escolar, quando se tratar de turmas constituídas por grupos homogêneos de 4 ou 5 anos

29. Nas turmas homogêneas de 3 anos e heterogêneas de 4 e 5 anos o número de crianças por turma é fixado em 15

30. As turmas que integrem até ao limite de dois alunos NEE, não podem ter mais do que 12 crianças no total.

1.º Ciclo Do ensino Básico

31. fixar em 20 o número limite de alunos por turma no 1.º ciclo

32. vedar a constituição de turmas com mais de um ano de escolaridade

33. excepcionalmente, podem ser constituídas turmas com dois anos de escolaridade, desde que o número total de alunos dos dois anos de escolaridade não ultrapasse os 12 alunos

34. nas escolas de lugar único, podem ser constituídas turmas com mais de dois anos de escolaridade, desde que o total de alunos não ultrapasse os 12.

35. nas escolas do 1.º ciclo até dois lugares não é permitida a constituição de turmas com mais de dois anos de escolaridade.

36. as turmas que integrem, até ao limite máximo de dois alunos NEE, não podem ter mais do que 15 alunos no total.



**CONDIÇÕES
DIGNAS
DE TRABALHO
EM CONTEXTO
DE AULA**

DIREITO A UMA CARREIRA QUE GARANTA A DIGNIDADE DA CONDIÇÃO DOCENTE

1. exigir a reposição dos salários em 2016
2. exigir o descongelamento das progressões na carreira em 2016
3. exigir a extinção do regime de requalificação profissional dos docentes

ESTABILIDADE NA PROFISSÃO

4. exigir o direito à vinculação, ao fim de três contratos sucessivos, de anos letivos inteiros
5. alterar o regime de concursos com o objetivo de garantir maior estabilidade geográfica aos docentes
6. criar estímulos à fixação de docentes em zonas de grande rotatividade do corpo docente
7. respeitar a lista graduada na colocação de professores, em todas as etapas do concurso

REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO

Propomos criar um regime especial de limitação do tempo de trabalho, em consequência do comprovado desgaste psíquico e físico associado à profissão docente e que deverá passar pelas seguintes opções:

8. a criação de um regime de aposentação para os docentes, que permita a aposentação, sem qualquer penalização, aos 36 anos de serviço, independentemente, da idade
9. a criação de um regime especial de aposentação antecipada, que permita os docentes solicitarem a aposentação, a partir dos 55 anos de idade, desde que cumpridos 30 anos de serviço, situação em que se aplicaria uma taxa de penalização não superior a 4,5 %, por cada ano a menos, em relação aos 36 anos de serviço
10. a criação de um regime especial de aposentação, a partir dos 55 anos de idade, que concilie um regime de aposentação parcial e o trabalho a tempo parcial, mantendo o desconto da quota mensal para a Caixa Geral de Aposentações ou para a Segurança Social.



MEDIDAS
44
PARA UMA LEGISLATURA

HORÁRIOS DE TRABALHO

11. Deve ser reintroduzido o regime de 35 horas de trabalho semanal na área da educação, em simultâneo com a revisão da distribuição do tempo de trabalho do professor entre a componente letiva e a não letiva.

ASSIM:

12. a componente letiva dos docentes na educação pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico é fixada em 22 horas semanais

13. a componente letiva dos docentes do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário e da Educação Especial é de 20 horas semanais

14. a componente não letiva dos docentes compreende o trabalho de estabelecimento e o trabalho a nível individual

15. a componente não letiva de estabelecimento dos docentes poderá ser fixada até ao limite de 4 horas semanais destinadas:

- ao desenvolvimento de atividades colaborativas e de articulação pedagógica, atividades colaborativas de desenvolvimento do projeto educativo da escola

- a reuniões internas do estabelecimento de ensino
- ao atendimento dos encarregados de educação na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico

- a ações de formação contínua, para a qual é reservada 1 hora das 4 horas semanais a gerir pelo docente

16. a componente não letiva destinada ao trabalho individual do professor corresponde no mínimo a 9 horas na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e a 11 horas nos 2.º e 3.º ciclos de ensino básico e a 12 horas no ensino secundário

17. o exercício de cargos de direção de turma e de coordenação pedagógica determina uma redução do horário letivo em pelo menos duas horas semanais

18. a hora letiva dos docentes é fixada em 50 minutos

19. o tempo de intervalo entre aulas é contabilizado na componente letiva dos docentes

20. o tempo de deslocação dos professores entre escolas é considerado no tempo da componente não letiva de estabelecimento

21. o número de horas atribuídas e distribuídas pelas componente letiva e não letiva não pode exceder as 7 horas diárias

22. a distribuição do serviço docente letivo e não letivo não pode compreender mais do que dois turnos diários

23. todo o tempo de serviço prestado, inclusive reuniões convocadas e deslocações entre escolas, para além do tempo definido semanalmente para a componente letiva e não letiva de estabelecimento é pago como serviço extraordinário nos termos legalmente previstos.

REDUÇÃO DO HORÁRIO LETIVO POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

24. os docentes da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico têm direito a ser dispensados, da atribuição de turma e de atividades com alunos que tenham carácter regular, durante um ano escolar, a partir dos 45 anos de idade e 17 anos de serviço, aos 50 anos de idade e aos 55 anos de idade e, durante dois anos escolares, aos 60 anos de idade

25. os docentes, por opção, podem flexibilizar o direito da dispensa de atribuição de turma, podendo acumular os períodos da referida dispensa para momento posterior ao determinado

26. os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário têm direito a uma compensação pelo desgaste físico e psíquico inerente à profissão, a partir dos 45 anos de idade e 17 anos de serviço, reduzindo um total de 2 horas. Aos 50 anos de idade reduz um total de 4 horas, aos 55 anos um total de 6 horas e aos 60 anos um total de 8 horas.

27. após completar os 60 anos de idade, os docentes podem optar pela dispensa de atribuição total ou parcial de turma / turmas.

